



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2017-2020

CERTIFICADO QUE

O Documento de Nº LEI 1.221/2018

Fo publicado nesta data no mural desta.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 05/04/18

Responsáveis BM

LEI Nº 1.221/2018
DE 05 DE ABRIL DE 2018.

“Cria a Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal (COMPAQ), do Poder Legislativo Municipal de Boa Vista do Incra (RS).

CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 001/2018, de origem do Poder Legislativo, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º- Cria a Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação da Qualidade do serviço e do Servidor Público – COMPAQ, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, conforme art. 39, caput e § 1º da Constituição Federal, bem como os fins vistos no § 1º do art. 54 do Regime Jurídico Único – Lei Complementar nº 001/2002 e no § 1º do Artigo 13, 18 da Lei nº569/2009.

Art. 2º - Compete à COMPAQ:

- I – Capacitar, treinar, ministrar cursos, realizar encontros e outros afins;
- II - Avaliar todos os servidores do Legislativo Municipal com base em critérios preestabelecidos na legislação, medindo o desempenho e a qualidade dos serviços prestados;
- III - Realizar levantamento periódico dos critérios de avaliação de todos os servidores do Legislativo Municipal;
- IV - Conduzir os trabalhos de avaliação sempre dentro dos princípios da legislação e do Regimento Interno definido por Resolução de Mesa, pautando sua conduta pela neutralidade e isenção, sob pena das sanções previstas;
- V - Determinar ao servidor que obtiver conceito insatisfatório na avaliação anual, para recapacitação e readaptação do mesmo;
- VI - Requisitar a prestação de serviços de outras áreas e acompanhamento especializado, sempre que necessário, com o objetivo de atender mais adequadamente ao servidor com baixo desempenho;
- VII – Apresentar relatórios anuais ao Chefe do Poder Legislativo sobre os resultados gerais da avaliação e dos processos de recapacitação;
- VIII - Manter permanentemente o caráter sigiloso do seu trabalho, apresentando anualmente o resultado final das avaliações de cada servidor, bem como divulgando as indicações para as promoções por merecimento efetivadas em cada exercício, sob pena de sanção disciplinar;
- IX – Criar Regimento Interno.

§ 1º - Além das avaliações dos servidores efetivos, a COMPAQ deverá também executar as tarefas de avaliação dos estágios probatórios, até sua efetivação ou desligamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



§ 2º - A COMPAQ opinará, ainda, quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, sobre quaisquer assuntos relativos à administração de pessoal."

Art. 3º - A COMPAQ será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, com a escolha recaindo exclusivamente sobre servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Vereadores, sendo que 1 (um) dos membros tenha nível superior, onde membros tenha reconhecida boa conduta pessoal e profissional, capacidade para o desempenho de tarefas exercidas sob eventual pressão e bom relacionamento interpessoal.

§ 1º - A Comissão terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser substituído a qualquer tempo ou reconduzidos por igual período pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º - Os membros da Comissão, será criada gratificação, para desempenhar trabalhos junto a COMPAQ, conforme demonstração e fiscalização da produção.

§ 3º - Os integrantes serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, através de portaria.

Art. 4º - Os integrantes da Comissão, durante o período de seu mandato, terão sua carga horária determinada pelo Presidente da COMPAQ, segundo as necessidades de trabalho.

§ 1º - O titular da COMPAQ poderá afastar-se temporariamente de suas tarefas somente em casos excepcionais para tratamento de saúde ou por motivo de força maior, devidamente justificado e homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

§ 2º - Exceto por recomendação médica, entende-se por afastamento temporário do titular um período não superior a 60 (sessenta) dias, caso contrário será destituído do cargo e colocado em disponibilidade subsidiada proporcional, se apurada falta funcional, retornará ao cargo de origem ou a outro de função compatível, sempre a critério da COMPAQ, homologado pela Administração.

§ 3º - A impossibilidade permanente do titular do cargo, devidamente comprovado por laudo emitido por junta médica do Município, ou sua inaptidão para o exercício da função, acarretará o reenquadramento do servidor à Administração, em atividade compatível, e a assunção definitiva do suplente.

§ 4º - O Presidente da COMPAQ, será exercida por um servidor indicado na Portaria de Nomeação, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 5º - A COMPAQ manterá sua estrutura de funcionamento nas dependências do prédio principal da Câmara Municipal de Vereadores, devendo ser dotada de material e instrumento de apoio para deslocamento e circulação pelas demais áreas e repartições pertencentes ao Poder Legislativo.

Parágrafo único - A Comissão, bem como seus membros, deverá realizar todos os atos administrativos de avaliação de desempenho do quadro de servidores guardando o mais absoluto sigilo profissional, salvo informações ao próprio interessado, conforme previsão em lei.

Art. 6º - Por Resolução da Mesa Diretora regulamentará o funcionamento da COMPAQ no tocante ao tempo destinado ao trabalho interno, avaliação dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



servidores e setoriais, bem como a relação externa, aferindo o desempenho do Poder Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2018.

MAURICIO DE TOLEDO COLVERO,
Secretário de Administração.

CLEBER TRENHAGO,
Prefeito Municipal.